

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2013**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO NÚCLEO ESTADUAL DE GÊNERO**

O **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **EMG**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.475.103/0001-21, com sede na Rodovia Prof. Américo Gianetti, nº 3777, Palácio Tiradentes, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, CEP 31630-903, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo seu Governador de Estado, **Antônio Augusto Junho Anastasia**, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, doravante denominada **SEDESE**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **Dr. Cássio Antônio Ferreira Soares**;

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **TJMG**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, com sede na Avenida Goiás, nº 229, Centro, CEP 30.190-030, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **Joaquim Herculano Rodrigues**;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, doravante denominada **PGJMG**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Carlos André Mariani Bittencourt**, doravante denominado **MPMG**, com interveniência do **NÚCLEO ESTADUAL DE GÊNERO**,

doravante denominado **NEGE**, neste ato representado por sua Coordenadora, Dra. **Nívia Mônica da Silva**; e

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada **DPMG**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 2640, Bairro Santo Agostinho, CEP 30140-082, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua Defensora Pública Geral, Sra. **Andréa Abritta Garzon Tonet**;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre o EMG/SEDESE, o TJMG, o MPMG/NEGE e a DPMG visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a adesão dos partícipes à campanha “Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha – A lei é mais forte”, com o intuito de unir e fortalecer os esforços no âmbito estadual para dar celeridade aos julgamentos dos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres e garantir a correta aplicação da Lei Maria da Penha no Estado de Minas Gerais.

#### **Parágrafo Primeiro:**

As ações conjuntas de que trata o caput serão realizadas com o acompanhamento e assessoramento do **Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher**, doravante denominado **NEPEM**, da Universidade Federal de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF nº 17.217.985/0001-04, com sede na Av. Antônio Carlos, 6627, na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, salas 3043 e 3045, neste ato representado pela **Sra. Ana Carolina Ogando**, que integra o presente Acordo na qualidade de interveniente.

#### **Parágrafo Segundo:**

As ações conjuntas de que trata o *caput* contemplarão:

- a) O intercâmbio de informações e de subsídios técnicos entre os partícipes e os intervenientes para a realização dos estudos e pesquisas, bem como para as demais ações decorrentes deste termo;
- b) Elaboração de material informativo sobre o tema para orientação da população;

c) Planejamento e realização de cursos e/ou eventos voltados ao aprimoramento e qualificação de operadores do direito e demais profissionais da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, priorizando, no âmbito do EMG as cidades polos em cada uma das macrorregiões, a saber: Belo Horizonte, Juiz de Fora, Poços de Caldas, Uberlândia, Patrocínio, Divinópolis, Paracatu, Montes Claros, Teófilo Otoni e Ipatinga.

d) Outras ações que pretendam atingir os fins a que se destina a campanha “Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha – A Lei é Mais Forte”.

#### **Parágrafo Terceiro:**

As ações conjuntas mencionadas no parágrafo anterior serão desdobradas em planos de trabalho que contemplarão os seguintes tópicos:

- a) Definição do tema;
- b) Descrição da viabilidade técnico-financeira e legal; e
- c) Definição das melhores estratégias para a implementação, aprimoramento ou sistematização das atividades necessárias à execução do objeto do Plano de Trabalho.

#### **Parágrafo Quarto:**

A formulação de programas e de projetos decorrentes deste Termo serão desenvolvidos de forma conjunta, havendo necessidade de explicitar, no plano de trabalho, as responsabilidades pela execução.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para realização das ações conjuntas mencionadas na Cláusula Primeira será preparado um Plano de Trabalho que poderá dar origem à celebração de instrumento específico, adequado e pertinente aos objetivos pretendidos em cada uma das ações, mediante autorização prévia e condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

#### **Parágrafo Primeiro:**

O Plano de Trabalho constará dos seguintes itens/conteúdo:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) justificativa e objetivos dos trabalhos;
- c) atribuições das partes;
- d) apresentação semestral de resultados das ações;
- e) metas a serem atingidas;

- f) etapas ou fases de execução;
- g) plano de aplicação dos recursos;
- h) previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- i) cronograma de desembolso;
- j) responsabilidade técnica das partes;
- k) responsabilidades pelos dispêndios orçamentários e financeiros e sua qualificação;
- l) condições de rescisão;
- m) outros dados julgados necessários.

#### **Parágrafo Segundo:**

Ainda que o Plano de Trabalho não pressuponha a transferência ou repasse de recursos, serão atendidas, no que couber, as exigências previstas na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, sendo obrigatória a observância das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "j" e "l".

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES**

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Termo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Os partícipes, os intervenientes e quaisquer pessoas que em nome destes estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, em caso de violação do disposto nesta Cláusula, a:

- a) observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas; e
- b) adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos orçamentários/financeiros entre os partícipes.

#### **Parágrafo Único:**

As dotações ou destinações de verbas específicas, que sejam pressupostos para a realização de ações relativas à campanha em nível estadual serão devidamente processadas na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES**

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por intermédio de termo aditivo, e com publicação nos respectivos órgãos oficiais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO**

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Termo considerando sempre o interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### **Parágrafo Único:**

Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste Termo serão definidos e resolvidos por meio de Termo de

Encerramento deste instrumento, no qual se definam e atribuem as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**


O MPMG promoverá a publicação do extrato deste Termo no órgão oficial, o *Minas Gerais*, bem como de eventuais termos aditivos, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento.

E por estarem assim justos e de Termo, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2013.



**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS ESTEVES**

Secretário Adjunto de Casa Civil e Relações Institucionais do Estado de Minas Gerais



**JULIANO FISCARÓ BORGES**

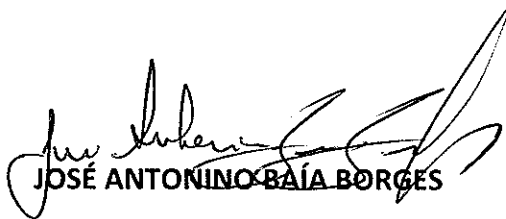
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais



**JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES**

Desembargador Presidente

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



**JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES**

Desembargador e Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



**HELOÍSA HELENA DE RUIZ COMBAT**

Desembargadora Superintendente da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



**CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT**

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado de Minas Gerais



**NÍVIA MÔNICA DA SILVA**

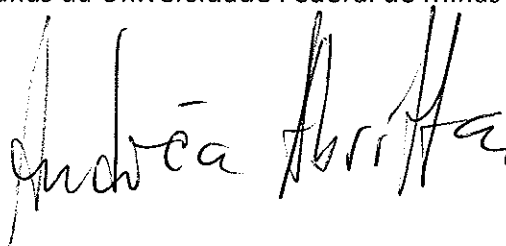
Promotora de Justiça

Coordenadora do Núcleo Estadual de Gênero



**ANA CAROLINA OGANDO**

Professora visitante do Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais



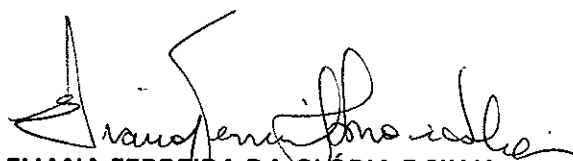


Andréa Abritta Garzon Tonet

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais



TESTEMUNHAS:



**ELIANA FERREIRA DA GLÓRIA E SILVA**

Coordenadora da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres - CEPAM



**LAURELLE CARVALHO DE ARAÚJO**

Defensora Pública – NUDEM/MG